

PROJETO DE LEI Nº 5.938, DE 2009 (Do Poder Executivo)

Dispõe sobre a exploração e a produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos sob o regime de partilha de produção, em áreas do pré-sal e em áreas estratégicas, altera dispositivos da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e dá outras providências

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao § redação:	1º do art. 8º do Projeto de Lei nº 5.938, de 2009, a seguinte
	"Art. 8°
	§ 1º A gestão dos interesses da União nos contratos previstos no caput caberá a empresa pública a ser criada com este propósito.
	"

JUSTIFICAÇÃO

A nova redação atribuída ao parágrafo 1º do artigo 8º do Projeto busca esclarecer que a referida gestão dos contratos, a cargo da empresa estatal representante da União, diz respeito à gestão dos interesses da União e não interferência de tal estatal na operação do bloco objeto do contrato de partilha, a cargo da respectiva operadora, segundo as melhores práticas da indústria e os critérios de governança acordados entre os membros do consórcio contratado.

Sala das Sessões, em de setembro de 2009.

Deputado ARNALDO MADEIRA